

MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 07 DE ABRIL DE 1983



Disciplina a Progressão Vertical dos docentes da referência 4, da classe de Professor Assistente, para a referência 1 da classe de Professor Adjunto, com interstício de dois anos na classe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 07 de abril do corrente ano, na forma do que dispõem o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto nº 85.487/80 e a Portaria Ministerial nº 393/81,

RESOLVE :-

Art. 1º - A Progressão Vertical para a referência 1 da classe de Professor Adjunto, dos docentes da Universidade Federal do Ceará que, a 31.12.82, completaram 2 anos de interstício na referência 4 da classe de Professor Assistente, será concedida aos docentes em efetivo exercício de magistério que, além de terem cumprido, em cada período letivo do interstício referido, os mínimos previstos nas Resoluções nºs. 05/80 e 06/81 do CEPE, preencham as seguintes condições:

- a) apresentem relatório de suas atividades no interstício;
- b) tenham seu relatório aprovado pelo Departamento, em votação secreta.

§ 1º - O relatório de que trata a letra a deste artigo obedece rá às seguintes normas:

- 1) no caso dos Professores que tiverem, apenas, atividade de ensino, resumir-se-á à listagem das disciplinas lecionadas em cada período letivo, com indicação da respectiva carga horária;
- 2) no caso dos Professores que tiverem outros encargos, além dos didáticos (pesquisa, extensão, administração e assessoria superior e pós-graduação na Instituição), deverá apresentar informações circunstanciadas referentes a essas atividades.

§ 2º - A progressão vertical dos docentes afastados, em pós-graduação fora da UFC ou em outras funções, também consideradas pela legislação como de efetivo exercício de magistério, será feita por indicação do Chefe, aprovada pelo respectivo Departamento, em votação secreta.

§ 3º - Cada departamento constituirá uma Comissão de professores titulares ou adjuntos para examinar, preliminarmente, o relatório dos pretendentes à Progressão Vertical.

Art. 2º - Os departamentos proporão ao Reitor, através da CPPD, a Progressão Vertical dos docentes no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

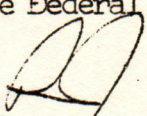
Art. 3º - Os casos omissos serão examinados pela CPPD e encaminhados ao Reitor, com o respectivo Parecer.

Art. 4º - O Reitor concederá a Progressão dos docentes à luz de Parecer da CPPD sobre o assunto.

Art. 5º - Em caso de Parecer negativo, será dado conhecimento ao interessado, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, possa ele manifestar-se perante a CPPD.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de abril de 1983.


Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor